

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2012.

Of. Circ. Nº 025/12

Senhor Presidente,

Foi publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro no dia 05.01.2012, a **Lei nº 6.146, de 04.01.2012**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas que se utilizam do e-Comerce, com hospedagens em sites na Internet, que tenham matriz ou filiais no Estado do Rio de Janeiro, de inserirem em seus sites, endereços, telefones e dados cadastrais completos. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação (Art. 2º) e, dentre outras providências, estabelece que deverá constar em seus sites de hospedagens um link específico para estas informações.

Segue, em anexo, o inteiro da suscitada Lei. Informamos ainda que estamos à disposição para elucidar qualquer dúvida e/ou esclarecimento.

Atenciosamente,



Natan Schiper
Diretor Secretário

Lei nº 6.146, de 04.01.2012 - DOE RJ de 05.01.2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas que se utilizam do e-Comerce, com hospedagens em sites na Internet, que tenham matriz ou filiais no Estado do Rio de Janeiro, de inserirem em seus sites, endereços, telefones e dados cadastrais completos.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Toda empresa que tenha matriz ou filial no âmbito do estado do Rio de Janeiro, que mantenha hospedagem em sites, visando o e-commerce ou propaganda de auto divulgação, deverá manter de forma legível e de fácil acesso, endereço, telefone, CNPJ, Inscrição Estadual, assim como seus endereços eletrônicos.

Parágrafo único. Deverá constar em seus sites de hospedagens um link específico para as informações de que tratam esse artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2012

SÉRGIO CABRAL

Governador

Projeto de Lei nº 3.239/2010

Autoria do Deputado: Rogério Cabral